



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: nerai@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº113/2019 – Protocolado sob nº1095/2019
Procedência: Poder Executivo
Relatora: Verª Nerai Santos Kaufmann
Assunto: Contrato emergencial de Enfermeiro

RELATÓRIO

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº113, protocolado sob o nº1095/2019, de proposição do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação de Enfermeiro, por tempo determinado para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público do nosso Município para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-Cerest Oeste, junto ao Porto Seco de Uruguaiana, RS, em face do acordo entre o Município e a Procuradoria Regional do Trabalho.

PARECER

Diante da necessidade de disponibilizar um Enfermeiro, de nível Superior, da área de Enfermagem à Unidade acima referida, com o objetivo de promover ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida por meio da prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador, a iniciativa do Projeto está correta, atendendo os incisos VI e XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

No caso concreto, o fato ensejador da contratação pode ser enquadrado no inciso III do art. 225, da Lei Complementar nº18, de 2018, tendo em vista, se tratar de contratação que visa atender acordo pactuado entre o município e a Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região, não havendo, desta forma, óbice legal.

No que tange à redação dos arts.3º e 4º da proposição, sugere-se que tais sejam suprimidos do Projeto de Lei, uma vez que o processo seletivo não necessita de aprovação legislativa, bem como, se mantida a redação, qualquer alteração deverá ser objeto de projeto de lei, o que acarretará em um possível engessamento.

Contudo, é dever do Poder Legislativo monitorar as providências tomadas para a realização de Concurso Público por parte do Executivo, a fim de prover o cargo de maneira efetiva, haja vista, conforme justificativa, se tratar de demanda de cunho permanente no município de Uruguaiana.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das comissões, em 09 de dezembro de 2019.

Aprovado o Parecer
Em 09/12/19
Nerai Santos Kaufmann
Presidente da Comissão

Nerai Santos Kaufmann
Vereadora Nerai Santos Kaufmann
Relatora

Francisco Aguiar
De acordo:

Contrário: